



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.317, DE 02/12/1977-

-Autoriza desmembramentos de lotes urbanos e edificação de prédios residenciais que menciona e dá outras providências correlatas.-

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam autorizados os desmembramentos de lotes urbanos, onde já existam construções de duas casas de morada, com planta aprovada pela Prefeitura Municipal e que tenham sido lançadas em imposto territorial urbano ou predial e taxas em geral.

Artigo 2º - Ficam autorizadas as construções de prédios exclusivamente para fins residenciais, em lotes de metragem inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que a Prefeitura Municipal haja cadastrado considerando o imóvel distinto para a cobrança de tributos municipais.

§ 1º - A área a ser construída deverá representar no máximo 70% (setenta por cento) do imóvel.

§ 2º - A área mínima da construção deverá possuir pelo menos 31,00m² (trinta e um metros quadrados), condições mínimas de uma residência, com uma sala, um quarto, um banheiro, e uma cozinha de acordo com o Decreto Estadual nº 52.497, de 21/07/1970.

§ 3º - A frente mínima admitida por lote desmembrado será de:

I - nos casos de terrenos desmembrados que se situem nos fundos, sem testada para as vias públicas ou logradouros, fica sendo de no mínimo 3,00m (tres metros lineares);

II - Nos casos de terrenos desmembrados que se situem na frente, com testada para as vias públicas ou logradouros, fica sendo de no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls.2

mínimo 5,00m (cinco metros lineares)

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 02 de dezembro de 1977.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em
02 de dezembro de 1977.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/